



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1493, DE 16 DE JULHO DE 2020.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 16 / 07 / 20
Responsável

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1432 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 1432 de 04 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O donatário deverá executar e finalizar o projeto e a construção descrita no artigo 2º, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, conforme Artigo 31, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.126/2012.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


IVALDO SABAINI
Secretário Municipal de Administração (em exercício)